

# Código de Ética dos servidores do TCE-AM



Corregedoria-Geral

[www.corregedoria.tce.am.gov.br](http://www.corregedoria.tce.am.gov.br)

☎ (92) 3301-8187

📱 @tceamazonas f /tceam t /tceam 📺 /tce-am 📺 /tceamazonas

Leia o Código de Ética  
AQUI





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
**Presidente**

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello  
**Vice-presidente**

Conselheiro Antônio Julio Bernardo Cabral  
**Corregedor-geral**

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva  
**Ouvidor-geral**

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior  
**Coordenador da ECP**

Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho  
**Presidente da 1ª Câmara**

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
**Presidente da 2ª Câmara**

João Barroso de Souza  
**Procurador-geral do MPC**

## Apresentação

A Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2019, instituiu o Código de Ética dos Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Amazonas (CETC/TCE-AM) estabelecendo os elementos essenciais que integram as relações entre os servidores e todas as pessoas que prestam serviço ao Tribunal, direta ou indiretamente, incluindo os estagiários.

Esta cartilha tem como objetivo divulgar o Código de Ética dos Servidores do TCE-AM.

O Código de Ética do Tribunal de Contas (CETC) é composto de princípios éticos e diretrizes. É um referencial de conduta moral e ética para nortear as ações e as decisões de todos os servidores, independentemente da função que exerça.

O Código de Ética tem 24 artigos, sendo os principais:

- ✓ Art. 1º Aprovação do Código de Ética
- ✓ Art. 2º Objetivos
- ✓ Art. 3º Direitos do Servidor
- ✓ Art. 4º Compromissos de conduta ética e deveres
- ✓ Art. 5º É vedado ao Servidor
- ✓ Art. 7º Atribuições da Comissão de Ética
- ✓ Art. 8º Composição da Comissão de Ética
- ✓ Art. 11º Competências da Corregedoria-geral

## Introdução

No âmbito do Código de Ética do TCE-AM estão contemplados os princípios que norteiam a administração pública: transparência, imparcialidade, publicidade, eficiência, moralidade e honestidade, além dos valores institucionais compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais. Esse conjunto de princípios, assumidos publicamente, estão de acordo com os anseios da sociedade e do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

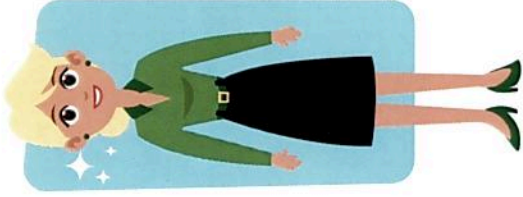
## Objetivos do Código de Ética

Assegurar que sejam respeitados o cumprimento moral e os princípios de ética delineados no comportamento social e profissional de todos os servidores, tanto na vida pública quanto na particular, visando o aprimoramento do serviço público e a defesa da imagem do serviço público.

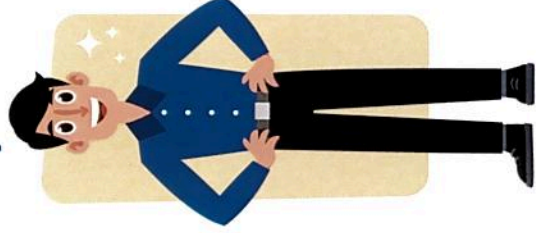


## Nossos personagens

**Dona Ética**



**Sr. Aprendiz**



**Srta. Principiante**



Dona Ética é servidora do Tribunal de Contas há muitos anos. O sr. Aprendiz e a srta. Principiante são recém-chegados. Juntos eles farão uma interpretação lúdica e simplificada do nosso Código de Ética.

## Resolução Nº 01/2019 do TCE-AM

### o Fica aprovado o Código de dos Servidores do TCE-AM



Art. 1º § 1º Sujeitam-se a esse Código de Ética e, a fim, equiparam-se ao servidor, todos os agentes que, por força da lei, contrato ou ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que atribuição financeira, ao Tribunal de Contas do com vinculação direta ou indireta a qualquer entidade do poder estatal, inclusive os os. (Art. 23, § 2º e 3º)

## Art.2º Objetivos

- ✓ Estabelecer os princípios éticos que norteiam a ação institucional e a conduta dos servidores
- ✓ Preservar a imagem do Tribunal e resguardar a reputação dos servidores
- ✓ Estabelecer no campo ético regras específicas sobre conflitos de interesses públicos e privados
- ✓ Criar a COMISSÃO DE ÉTICA para gerir e implementar o presente Código



## Dos princípios e valores



Quais são nossos princípios e valores fundamentais?

### Princípios:

Legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade.

### Valores institucionais:

Ética, transparência, comprometimento, qualidade, efetividade, sustentabilidade e reconhecimento.



## Princípio da moralidade



Os servidores deste Tribunal deverão considerar o elemento ético, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, mantendo conduta adequada em sua vida profissional, compatível com o cargo ou função que ocupa, pautando-se não só pela ética, mas, também, pela boa-fé.

Já entendi que temos muito o que aprender. Dona Ética, o que mais poderia nos ensinar para valorizar nosso trabalho?

Muitas coisas! Respeitando os demais princípios, como: eficiência, legalidade, impessoalidade, publicidade e probidade.

## Princípio da eficiência



Sra. Ética, como posso desempenhar meu trabalho com eficiência?

Exercendo com zelo e dedicação a sua atividade, mantendo o respeito à hierarquia, dispensando atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral, de forma participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade.

## Princípio da legalidade

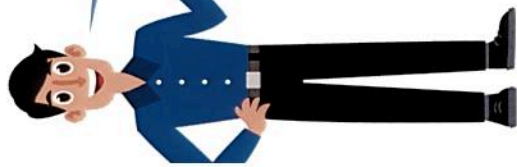


Sra. Ética, tenho uma dúvida: O que quer dizer princípio da legalidade?

Srta. Principliante, o princípio da legalidade representa total subordinação do poder público à previsão legal.



## Princípio da impessoalidade, publicidade e probidade



Sra. Ética, e em relação aos princípios da impessoalidade, publicidade e probidade?

Sr. Aprendiz, vamos por partes!

### Princípio da impessoalidade:

Caracteriza-se pela promoção pessoal vedada no art. 37º § 1º da Constituição Federal. Quer um exemplo? Um prefeito municipal utilizando do seu nome, símbolo ou imagem, na veiculação de atos, programas e obras a serviço dos órgãos públicos, sabe o que isso significa? Improbidade administrativa.

### Princípio da publicidade:

Significa transparência na administração pública.

### Princípio da probidade:

É intimamente ligado à moralidade administrativa, que é o dever do agente público de praticar atos de acordo com regras éticas.



Então, como devo me portar durante os trabalhos de fiscalização do TCE?

Deve estar preparada para esclarecer os questionamentos acerca das competências do Tribunal, bem como sobre as normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização.

Cumprir horários e os compromissos agendados com o fiscalizado, além de manter discrição na solicitação de documentos e informações necessárias ao trabalho.

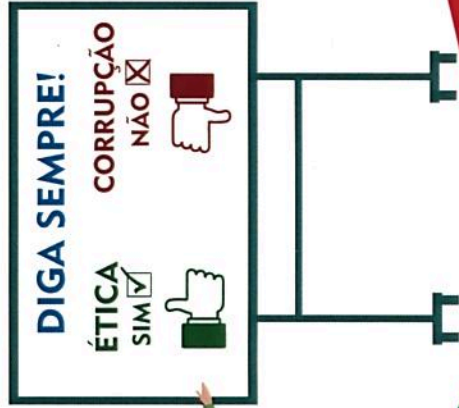
## Art. 3º Direitos do servidor

- ✓ Trabalhar em ambiente adequado;
- ✓ Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação;
- ✓ Participar das atividades de capacitação;
- ✓ Estabelecer interlocuções livres com seus colegas e seus superiores;
- ✓ Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal;
- ✓ Ser chamado a justificar-se e defender-se, se for o caso.



## 4º Compromissos de conduta ética e deveres

- ✓ Desempenhar a tempo e modo as atribuições de seu cargo, atuando com assertividade e apreço pela verdade;
- ✓ Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- ✓ Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter;
- ✓ Ter consciência de que o seu trabalho é regido por princípios éticos;
- ✓ Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção;
- ✓ Ter respeito à hierarquia;
- ✓ Ser assíduo e frequente ao serviço;
- ✓ Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- ✓ Divulgar e informar a todos os integrantes de seu setor a existência deste Código de Ética.



## Vestuário do(a) servidor(a)

O vestuário inadequado no local de trabalho pode refletir negativamente na imagem tanto do servidor quanto da instituição.



Quer dizer que eu não posso mais usar decotes, frente única, minissaia, barriga de fora e calçados inadequados?



Não. Você não está indo para uma balada! O vestuário deve refletir nossa imagem profissional! O sr. Aprendiz, por exemplo, não pode usar bermuda no local de trabalho.



A dona Ética tem toda razão! Quando vejo um servidor(a) com uma vestimenta inapropriada, imagino que ele desconheça o Código de Ética.



## Limites da legalidade e da ética

A ética vai além da legalidade ou da moralidade. Muitas coisas que não têm determinação ou vedação legal são abrangidas pelas normas de natureza ética.



## Compromisso de conduta e ética

Sr. Aprendiz e srta. Principiante, muita atenção ao artigo 4º VII da Resolução 01/2019 para que vocês sejam respeitados pelos seus colegas de trabalho.

VII – Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os beneficiários dos serviços públicos prestados pelo Tribunal e, em especial, daqueles sujeitos diretamente ligados ao controle externo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstenendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

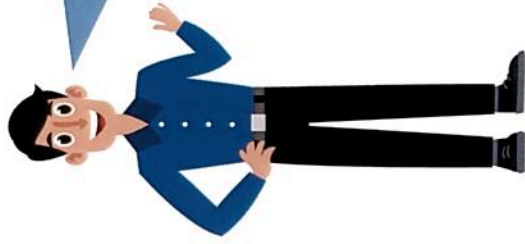


## Art. 5º É vedado ao servidor

- ✓ uso do cargo ou função, facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- ✓ Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependem;
- ✓ Aceitar presentes, salvo em cerimônias protocolares e nos limites de valores estipulados por lei;
- ✓ Alterar ou deturpar o teor de documentos;
- ✓ Dentre outras descritas no Código de Ética



Nossa, Dona Ética, tem muita coisa que eu nem imaginava. Suas informações estão sendo muito importantes para as nossas atividades. Eu e muitos de meus colegas de trabalho poderíamos agir em descumprimento ao Código, sem saber!



Então, sr. Aprendiz, agora consciente do nosso Código, vamos pôr em prática. A sociedade vai agradecer muito!



## Art. 7º da Resolução 01/2019 criou a Comissão Ética do TCE-AM.



Dona Ética, para que serve essa Comissão?



A Comissão de Ética foi criada com o objetivo de:

- assegurar a observância do Código de Ética;
- dar subsídios à presidência do Tribunal na tomada de decisões concernentes a atos de autoridades que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;
- processar e julgar qualquer denúncia relativa a atos de irregularidade praticados por servidores no descumprimento do Código de Ética;
- orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor.



## Do processo ético



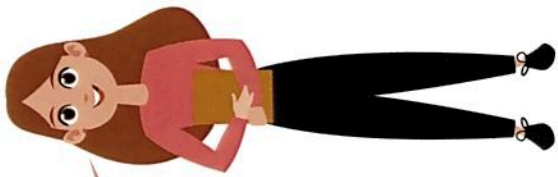
Dona Ética, como será formalizado o processo ético?

Conforme dispõe o Art. 13º da Resolução nº 01/2019, o procedimento de apuração de infração ao Código de Ética, sumário, orientado pela celeridade, será instaurado em razão de denúncia fundamentada, desde que hajam indícios suficientes, observados os itens descritos no Código de Ética.



## Ações éticas e sanções

ca, o que pode acontecer ao servidor  
r um dos artigos deste Código?



**Conforme disposto no Art. 16º da Resolução nº 01/2019**, a pena aplicável ao servidor pela Comissão de Ética é a de CENSURA. Sua fundamentação constará de respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

**Parágrafo único:** A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviço contratado, alegando a falta de previsão neste Código.



Dona Ética, o que poderá acontecer quando houver necessidade de imposição de penalidade superior à competência da Comissão?



### Boa pergunta sr. Aprendiziz!

Neste caso, usaremos o Art. 19º do Código de Ética. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética solicitar à Presidência do Tribunal que encaminhe a sua decisão e o respectivo expediente à Comissão Permanente de Processo Disciplinar do TCE.

**Parágrafo único:** o retardamento dos procedimentos prescritos neste artigo implicará comprometimento ético da própria Comissão, caso em que a presidência formará uma Comissão de Ética Especial, composta pelos mesmos moldes desta Resolução.

## Resoluções finais - Sobre a Corregedoria

de nº 01, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 11º À Corregedoria-Geral do Tribunal caberá:

organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de

realizar as reuniões;

convocar à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

exercer as demais funções atribuídas pelo presidente da Comissão.

Art. 18º Das decisões da Comissão de Ética caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, dirigido à própria Comissão, mas não caberá recurso para nova relatoria designada por seu presidente.

Art. 22º A penalidade de censura terá seu registro cancelado, quando decorrido o prazo de três anos de efetivo exercício, se o servidor não tiver sido punido nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas no presente regulamento.

**Ética,  
semeie aonde você for.**

### MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Corregedor-geral Julio Cabral  
**Presidente**

#### Membros titulares

Lúcio Guimarães de Góis  
Francisco Berlamino Lins da Silva  
Norma Ferreira Jucá dos Santos  
Vânia Barrella Bressane  
Weslei José de Paula  
Evandro Dib Botelho

#### Membros suplentes

Walter Rodrigues Salles  
Maria Goretti Trindade

#### PORTARIAS

PORTARIA N.º 310/2019-GPDRH DE 13/06/2019

PORTARIA N.º 329/2019-GPDRH DE 14/06/2019

**“Tolerância, respeito, ética, conhecimento, bom humor e simpatia são as bases para a construção de relacionamentos eficazes”**

Cons. Julio Cabral  
**Corregedor-geral**

**Equipe da Corregedoria-Geral:**

Jussara Karla Sahdo Mendes  
**Chefe de gabinete**

Ana Paula da Gama Lessa Silva  
**Assessora**

Elizabeth Maria Moura Nunes  
**Assessora**

Sara Maria Valério Valente  
**Assistente**

Maria da Graça Rocha Alvares  
**Assistente**

Maria Vitória Carvalho Almeida  
**Estagiária**

.....

**Projeto gráfico e revisão:**  
**Departamento de Comunicação Social**

